

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002225/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065150/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102186/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.727/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILIO ROSSMARK SCHRAMM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Os pisos salariais, a partir de 01 de agosto de 2019, para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ficando estabelecido que quanto menor a jornada, proporcionalmente menor será o piso, serão de **R\$ 1.345,00 (Hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, para os ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cobrança, Auxiliar de Crediário, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Escritório, Empacotador, Garagista, Manobrista, Office-Boy, Panfleteiro e Servente de Limpeza e **R\$ 1.438,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais)** para todos os demais cargos.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA COMISSIONISTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Ao empregado comissionista será garantida a remuneração mínima correspondente ao piso salarial estabelecido nesta convenção, desde que tenha cumprido o horário de trabalho integral durante o mês, integrando as comissões para o cômputo do piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria laboral, independentemente das faixas salariais, cargos ou funções, serão corrigidos no mês de agosto de 2019, mediante a aplicação do percentual de 4,00% (quatro por cento) sobre o valor do salário relativo ao mês de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de agosto de 2018, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade, sobre o salário do mês de julho de 2019:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE CORREÇÃO
Agosto/18	4,00	1,0400
Setembro/18	3,66	1,0366
Outubro/18	3,32	1,0332
Novembro/18	2,99	1,0299
Dezembro/18	2,65	1,0265
Janeiro/19	2,31	1,0231
Fevereiro/19	1,98	1,0198
Março/19	1,65	1,0165
Abril/19	1,32	1,0132
Mai/19	0,99	1,0099
Junho/19	0,66	1,0066
Julho/19	0,33	1,0033

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/08/2018 e 31/07/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor na folha de agosto de 2019, em relação ao constante no caput desta cláusula, deverão ser ajustadas nas folhas **novembro de 2019**.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/08/18 a 31/07/19.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais (domingos e feriados) e ausências por doença comprovadas por atestados médicos, calculados sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

É assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, gratificação de 30% (trinta por cento) do piso salarial, excluídos do cálculo os adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante obtenção de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** nos termos da cláusula de adesão, o previsto no *caput* desta cláusula, somente será devido desde que o empregado tenha assumido a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as empresas que não descontam ou deixar de descontá-la, não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação. (adesão)

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O parágrafo primeiro desta cláusula acima é de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada "Cláusula de Adesão".

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

Os demonstrativos de salário serão obrigatoriamente fornecidos ou disponibilizados pelas empresas, de forma física ou por meio eletrônico, com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio; e inclusão das horas extras nos cálculos em referência; tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base o labor extraordinário prestado nos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Os empregados que tenham mais de 12 (doze) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa à rescisão contratual, o (a) empregado (a) ficará dispensado (a) de seu cumprimento integral caso comprove a obtenção de novo emprego mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso. Ficando as partes dispensadas do pagamento dos dias faltantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada, em seu retorno ao trabalho após o gozo integral da licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento e pagamento do aviso prévio, caso comprove a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ocorrendo o cumprimento integral do previsto no *caput* desta cláusula, ou seja, a entrega de declaração da futura empregadora e o labor em no mínimo 10 (dez) dias corridos, o (a)

empregado (a) não estará dispensado do cumprimento do aviso prévio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa que esteja cuidando da criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, podendo ser proporcional a jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o pai comprovar ter a guarda judicial exclusiva de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET-CORREIO ELETRÔNICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como internet e e-mail, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em face do período de transição da Reforma Trabalhista as rescisões de contrato de trabalho, com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração, serão homologadas obrigatoriamente perante o Sindicato Profissional e, a formalização do

pagamento e o ato de assistência e homologação das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

I – o pagamento das verbas rescisórias se dará no prazo legal, e a homologação sindical ocorrerá até 20 (vinte) dias após o término do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula, ou a não apresentação no ato da homologação dos documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa, sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor

equivalente a penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do Inciso I por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Devido a data de assinatura da presente CCT, as rescisões de contrato de trabalho realizadas entre 01.08.2019 até a data de 31.10.2019 ficam isentas das regras descritas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A assistência sindical na homologação será totalmente gratuita ao trabalhador sócio e não sócio, contribuinte ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas consideradas como de “comércio de rua”, localizadas em Shopping Center ou empresas de venda à distância, que possuem acima de 100 empregados, será facultada a homologação

mediante envio mensal por e-mail dos TRCTs ao sindicato profissional, sendo que para tais empresas, somente para fins dessa cláusula, será considerado o número de empregados do CNPJ RAIZ da localidade do estabelecimento na base territorial abrangida por essa CCT.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados sendo lícito a inserção de logomarcas da própria empresa e de seus parceiros e/ou patrocinadores, bem como inserção de outros itens de identificação relacionados a atividade. O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas empresas quanto a suas restrições e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, será assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica o previsto no caput desta cláusula nos casos de transferência da empresa para outra cidade, estado ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação de dispensa. Caso não comprovado neste prazo, decai do direito.

ESTABILIDADE ABORTO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

A empregada que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS TREINAMENTOS E PALESTRAS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas empresas ou pelas entidades classistas fora do expediente normal de trabalho, serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

A realização dos serviços de carga e descarga deve ser realizada por empregados contratados para esta função, sendo vedada a utilização de mão de obra de empregados que exercem outras funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS VESTIBULANDOS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado "vestibular", desde que seja informada com 7 (sete) dias de antecedência, que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTÁGIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, sem prejuízo da remuneração, para o atendimento de atividades curriculares previstas, que coincidam com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregado formular solicitação por escrito à Empresa, informando a quantidade de horas necessárias e dias em que isto se dará e a forma em que pretende repô-las, estas à razão de hora por hora, autorizando no referido documento, desconto na folha de salário e/ou termo de rescisão do contrato de trabalho quanto a eventual saldo remanescente de horas não repostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecida a possibilidade de desconto do saldo remanescente de horas utilizadas e não repostas, para o fim previsto no *caput* desta cláusula, em caso de rescisão do contrato de trabalho, independente se por iniciativa da empresa ou do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 20 (vinte) durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica, convalescença domiciliar ou internação hospitalar de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- a) Em favor da mãe;

- b) Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;

- c) Em favor de terceiro, parente ou não da criança de até 14 anos de idade ou portadora de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de sogro, sogra ou avós do cônjuge, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de falecimento de cunhado (a), genro ou nora, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula será computado a partir e para o dia do sepultamento, respectivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E EXAMES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

A empresa abonará as horas necessárias à consulta médica, odontológica e realização de exames, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após o término da consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde constem os horários de início e final da consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante reposição das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a reposição deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 12 meses da data da ausência, com vistas a repor as horas/dias não trabalhadas, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção, conforme relação anexa, será garantido emprego ou salário, a contar da data de início de sua vigência até 28/11/2019 (120 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitado o número de participantes para o próximo ano a 10 (dez) empregados e no máximo 1 (um) por empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Fica estabelecido que empresas e empregados podem ajustar contratos de trabalho, cuja a jornada normal seja inferior à prevista no artigo 3º da Lei nº 12.790/13 (08h00min diárias e 44h00min semanais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS PARA O COMÉRCIO DE "RUA" E "SHOPPING CENTER"

As empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, desde que, em relação aos empregados, sejam do sexo masculino ou feminino, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus apenas à ajuda de custo, de cunho indenizatório, sem reflexos nas demais parcelas, para transporte, alimentação e creche no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** por domingo trabalhado no mês, não sendo devidas horas extras por trabalho nessa oportunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descansos semanais remunerados previstos no caput desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana antecedente aos domingos em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no caput desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS PARA O COMÉRCIO DO SETOR "SUPERMERCADISTA"

As empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário aos domingos, desde que, em relação aos empregados, sejam do sexo masculino ou feminino, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus apenas à ajuda de custo, de cunho indenizatório, sem reflexos nas demais parcelas, para transporte, alimentação e creche no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** por domingo trabalhado no mês, não sendo devidas horas extras por trabalho nessa oportunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descansos semanais remunerados previstos no caput desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana antecedente aos domingos em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado às empresas do comércio “supermercadista” o pagamento da ajuda de custo, por domingo trabalhado e nos termos do *caput*, através de “vale compras”, garantindo o valor mínimo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Diante da controvertida interpretação jurídica entre as partes acerca da legislação do comércio referente ao setor supermercadista, os sindicatos estabelecem que **a partir de 01º de agosto de 2020** as empresas do comércio do setor “supermercadista” deverão garantir o pagamento mínimo de ajuda de custo ou “vale compras” no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por domingo trabalhado e nos termos do *caput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRAB. EM FERIADOS P/ O COM. DE "RUA" E "SHOPPING CENTER" -CLÁU DE ADESÃO

Mediante obtenção de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, fica estabelecido que as empresas terão plena liberdade e sem limite de horário, de abrir seus estabelecimentos em feriados, exceto em relação dia de Natal (25/12), dia de Ano Novo (1º de janeiro) e dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche de **R\$ 63,00 (Sessenta e três reais)** por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga remunerada prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida no prazo de 30 dias a partir do feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desrespeito às exceções convencionadas no *caput* desta cláusula (dia de Natal, dia de Ano Novo e dia do Trabalhador), facultará ao Sindicato Laboral, a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial previsto nesta Convenção, por infração e pelo número de empregados que nestes dias trabalharem, cujo montante reverterá em favor destes.

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula acima é uma cláusula de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada “Cláusula de Adesão”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO NATALINO 2019 (CLÁUSULA ADESÃO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 611-A da CLT, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, fica facultado aos estabelecimentos comerciais prorrogarem e compensarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/19 nos seguintes termos:

LOJAS

Dia 07/12/2019 – Sábado	Até às 19:00 horas	PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias realizadas nos
Dia 08/12/2019 - Domingo	Das 16:00 às 20:00 horas	
Dia 09 a 13/12/19 - Segunda à Sexta feira	Até às 20:00 horas	
Dia 14/12/2019 - Sábado	Até às 20:00 horas	
Dia 15/12/2019 - Domingo	Das 16:00 às 20:00 horas	

Dia 16 a 20/12/19 Segunda à Sexta feira	Até às 21:00 horas	dias
Dia 21/12/2019 - Sábado	Até às 21:00 horas	especificados
Dia 22/12/2019 - Domingo	Das 16:00 às 20:00 horas	no <i>caput</i> desta
Dia 23/12/2019 – Segunda feira	Até às 22:00h horas	cláusula serão
Dia 24/12/2019 – Terça feira	Até às 14 horas	objeto de
Dia 25/12/2019 – Quarta feira	FECHADO	compensação
Dia 26, 27 e 28/12/2019 Quinta à Sábado	HORÁRIO NORMAL	e pagamento,
Dia 29/12/2019 – Domingo	FECHADO	conforme
Dia 30/12/2019 – Segunda feira	NORMAL	segue:
Dia 31/01/2019 – Terça feira	Até às 14 horas	
Dia 01/01/2020 – Quarta feira	FECHADO	
Dia 02/01/2020 – Quinta feira	NORMAL	a) 50%

SUPERMERCADOS

Dias 24/12 e 31/12/2019 - Terças feiras	Até às 18:00 horas	(cinquenta por
Dias 25/12/19 e 01/01/2020 - Quartas feiras	FECHADO	cento) de todas
Demais dias	HORÁRIO NORMAL	as horas extras

SHOPPING

Dias 16 a 23/12/2019 - Segunda à Segunda feira	Das 10:00 às 23:00 horas	realizadas
Dia 24 e 31/12/2019 - Terças feiras	Das 10:00 até às 15 horas	serão
Dias 25/12/2019 e 01/01/2020 – Quarta feira	FECHADO	compensadas
Demais dias	HORÁRIO NORMAL	à razão de

cento) de todas as horas extras realizadas serão pagas na folha de dezembro/2019, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados que trabalharem nos horários acima, ajuda alimentação equivalente a um cheese salada e refrigerante de segunda a sexta-feira (dias 09 a 13/12, 16 a 20/12, 26 a 28/12), sempre que as horas extras forem igual ou superior a 02:00 horas, conforme previsto nesta cláusula, assim como, almoço e refrigerante aos sábados (dias 07/14 e 21/12/19).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Supermercados trabalharão em seus horários normais, exceto nos dias 24/12/19 e 31/12/19, nos quais estes (horários) serão até as 18:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Shoppings trabalharão em seus horários normais, exceto nos dias 16 à 23.12.19, que será das 10:00 às 23:00 horas, 24 e 31.12.19 que será das 10:00 às 15:00 horas. Nos dias 25.12.19 e 01.01.20, quartas feiras, as lojas dos shoppings não terão expediente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os estabelecimentos acima referidos que praticarem horas extraordinárias neste período (07 a 31/12/19) deverão seguir o parágrafo primeiro deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A cláusula acima é uma cláusula de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada "Cláusula de Adesão".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO DO SETOR "SUPERMERCADISTA"

Fica estabelecido que as empresas terão plena liberdade e sem limite de horário, de abrir seus estabelecimentos em feriados, exceto em relação ao dia de Natal (25/12), dia de Ano Novo (1º de janeiro) e dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)** por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga remunerada prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida no prazo de 30 dias a partir do feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desrespeito às exceções convencionadas no caput desta cláusula (dia de Natal, dia de Ano Novo e dia do Trabalhador), facultará ao Sindicato Laboral, a cobrança de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial previsto nesta Convenção, por infração e pelo número de empregados que nestes dias trabalharem, cujo montante reverterá em favor destes.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir de 01º de agosto de 2020 as empresas do comércio do setor “supermercadista” poderão optar por uma das seguintes regras para os trabalhos aos feriados:

1) remunerar em dobro as horas trabalhadas naqueles dias, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal nos termos da Súmula 146 do TST, garantindo a concessão do descanso semanal remunerado previsto em lei (dentro da semana) e vale transporte; **ou**,

2) remunerar as horas trabalhadas naqueles dias, além da concessão do descanso semanal remunerado previsto em lei (dentro da semana) e conceder também uma “folga extra” (DSR) compensatória a ser usufruída nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado e vale transporte.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 611-A da CLT, mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, fica facultada a abertura do comércio, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as empresas que vierem a praticar o referido horário deverão criar turnos de trabalho ou adotar sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folga), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora, em até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, iniciando-se a contagem na data do fechamento do respectivo cartão ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação (folga) para os empregados comissionistas deverá ser remunerada, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas que excederem aos limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

- a) Manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer mensalmente aos empregados, extrato (espelho) destas horas;
- b) Fornecer gratuitamente lanche ou almoço, acompanhado de refrigerante;
- c) Respeitar os horários dos empregados estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;
- d) Possuir o **Certificado de Regularidade dos Sindicatos Patronal e Laboral (CLÁUSULA DE ADESÃO)** e deverá informar a data de início da implantação deste sistema de compensação e o número de empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o empregado, se credor, receberá as horas excedentes, sob a rubrica de horas extras e, se devedor, terá o valor correspondente descontado somente no caso de pedido de demissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas extras praticadas em domingos e/ou feriados não serão objeto de compensação.

PARÁGRAFO OITAVO: O período de tempo de eventuais chegadas tardias e saídas antecipadas, limitados a quinze minutos diários, poderá ser lançado no banco de horas.

PARÁGRAFO NONO: A cláusula acima é uma cláusula de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada “**CLÁUSULA DE ADESÃO**”.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Mediante **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** para utilização desta cláusula, o intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT poderá ser reduzido para 30 minutos, bem como aumentado até

duas horas e quinze minutos (02h15min). Ficam as empresas autorizadas também, desde que por acordo escrito individual com os empregados, a conceder diariamente intervalos extras de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino e vespertino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária, sem que seja considerada hora extraordinária ou à disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa destinará local em condições de higiene para o lanche/alimentação de seus empregados, tendo sempre água gelada à disposição para consumo. Caso não disponha deste local, o empregado terá o direito de se ausentar da empresa para descanso e lanche/alimentação durante 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução do intervalo para repouso e alimentação de 01h00min para até 00h30min, ou o aumento de 01h00min para até 02h15min, é de livre adesão, ficando condicionada sua utilização por parte do empregador à observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada “**CLÁUSULA DE ADESÃO**”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE E ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

No caso de trabalho, além da jornada normal, em período igual ou superior a 2 (duas) horas, a empresa deverá fornecer lanche/alimentação gratuitamente aos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O lanche/alimentação fornecido pela empresa não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço no mês, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até três períodos nos termos da lei. O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º (primeiro) do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto se negociado de forma diversa entre empregadores e empregados, com vistas a proporcionar aos empregados período de descanso sem interrupção, mediante prévio protocolo a ser homologado junto ao Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

As empresas se comprometem a apresentar no ato da admissão do empregado, juntamente com os demais documentos, a ficha de proposta de sócio do Sindicato Laboral, bem como a recolher as mensalidades e outros descontos por ele devidos, conforme esta Convenção Coletiva.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020**

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Laboral, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Laboral deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL**

Em cumprimento ao que foi estabelecido nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 20/03/2019 na cidade de Pomerode, em 13/03/2019 nas cidades de Doutor Pedrinho, Benedito Novo e Rio dos Cedros 20/03/2019, em 07/03/2019 nas cidades de Rodeio, Ascurra e Apiúna em 06/03/2019, em 14/03/2019 na cidade de Timbó, em 15/03/2019 na cidade de Indaial e em 28/03/2019 na cidade de Blumenau, nos termos do edital de convocação para a qual foi convocada toda categoria profissional que estabeleceu serem as referidas assembleias fonte de autorização prévia e expressa dos trabalhadores da categoria, e deliberando que as empresas ficam autorizadas e obrigadas a descontar da folha de pagamento de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo definidos observados o limite para desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) visto que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória, conforme segue:

- A)** Da remuneração da competência dos meses de Novembro, serão descontados 3% (três por cento).
- B)** Da remuneração da competência dos meses de Julho, serão descontados 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dessa contribuição pelas empresas, deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, quais sejam, meses de dezembro e agosto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este desconto tem como fundamentação legal o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recentes homologações de CCTs em mediação coletiva tanto pela Presidência no TRT/12 como pelo TST (22/05/2018) PMPP nº 100019176.2018.5.00.0000, além do TAC assinado entre Sindicato Profissional e Ministério Público do Trabalho de Blumenau-SC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme deliberação das assembleias, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, nas referidas assembleias ou por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral, de próprio punho, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Laboral publicou comunicado em jornal de grande circulação no dia 07/06/2019, informando aos empregados não sindicalizados acerca da possibilidade de manifestar oposição da cobrança da contribuição assistencial, divulgando as formas, prazos, local e horário de recebimento destas manifestações.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para manifestação da oposição referida será de 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado mencionado no parágrafo anterior e de mais 30 dias prévios à cada cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Laboral tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados no comunicado acima referido, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas que não efetuaram o desconto no mês de julho de 2019, deverão fazê-lo na folha de outubro de 2019, sem qualquer penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: Esclarecem os sindicatos convenentes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, o Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução dos valores, desde que a empresa comunique o sindicato oportunizando contraditório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL E DE SERVIÇOS DO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária que as empresas integrantes da categoria (sócias e não sócias), recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial e de Serviços Patronal, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento	Vencimento	Vencimento
COMPETÊNCIA 2019/2020	25/10/2019	28/02/2020	31/07/2020
COMPETÊNCIA 2020/2021	30/10/2020	26/02/2021	30/07/2021
Empresas sem empregado	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
01 a 03 empregados	R\$ 117,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00
04 a 06 empregados	R\$ 177,00	R\$ 177,00	R\$ 177,00
07 a 11 empregados	R\$ 353,00	R\$ 353,00	R\$ 353,00
12 a 18 empregados	R\$ 543,00	R\$ 543,00	R\$ 543,00

19 a 30 empregados	R\$ 670,00	R\$ 670,00	R\$ 670,00
31 a 40 empregados	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R\$ 890,00
41 a 50 empregados	R\$ 1.004,00	R\$ 1.004,00	R\$ 1.004,00
51 a 60 empregados	R\$ 1.143,00	R\$ 1.143,00	R\$ 1.143,00
61 a 80 empregados	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
81 a 100 empregados	R\$ 1.428,00	R\$ 1.428,00	R\$ 1.428,00
Mais de 100 empregados	R\$ 1.705,00	R\$ 1.705,00	R\$ 1.705,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato Patronal (SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau), da VIACREDI - Blumenau, através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente no banco, casas lotéricas ou na sede do Sindicato, **até o dia 25 de outubro de 2019, 28 de fevereiro de 2020 e 31 de julho de 2020**, para competência da Convenção Coletiva 2019/2020 e **30 de outubro de 2020, 26 de fevereiro de 2021 e 30 de julho de 2021**, para competência da Convenção coletiva de 2021 respectivamente, conforme tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 01/07/2020

O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, que será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme parágrafo primeiro da “Contribuição Assistencial”, desta Convenção; e outros valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, e-mail ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão remeter ao Sindicato Laboral, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

As partes signatárias renovam pelo período de dois anos a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA de Blumenau e Timbó, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção firmado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Laboral se compromete em sempre orientar seus representados a buscar resolução de eventuais demandas através da CONCILIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda, deixar de comparecer à sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes acordam, que no prazo de 90 (noventa) dias, farão a criação de grupo de estudo para ampliar a atuação da CONCILIA para abranger o procedimento de Quitação Anual e Arbitragem nos termos da legislação, através da criação de NÚCLEO INTERSINDICAL, com validade durante a vigência da presente Convenção Coletiva, em comum acordo mediante adendo à Convenção Coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, exceto quanto ao previsto na cláusula "Antecipação do 13º Salário" e cláusula "Taxa Negocial e de Serviços do Sindicato Patronal", as empresas pagarão multa correspondente a **10% (dez por cento)** do maior piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Laboral, a multa será de **10% (dez por cento)** do maior piso salarial, por infração e por empregado, a ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa só será devida após decorridos 20 (vinte) dias do recebimento de notificação escrita encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da cláusula 46ª (cláusulas de adesão) implicará ainda no pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser dividida entre os sindicatos convenientes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS DE ADESÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, obtenha o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** expedido pelo SINDILOJAS, com anuência e assinatura do Sindicato Profissional, mediante as seguintes condições:

I - As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante os Sindicatos Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II - As empresas interessadas na emissão do Certificado de Regularidade deverão apresentar **REQUERIMENTO** junto ao **SINDILOJAS** mediante protocolo eletrônico através do email certificado@sindilojasblumenau.com.br com cópia para o email sec.blumenau@terra.com.br No Requerimento a empresa comunica a(s) cláusula(s) que pretende aderir, informando dados da empresa, CNPJ, endereço, telefone, email, eventual contabilidade/contabilista responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos e demais informações eventualmente previstas nas cláusulas que se pretende aderir, são elas:

a) DO TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO DE “RUA” E “SHOPPING CENTER” (CLÁUSULA DE ADESÃO)

b) HORÁRIO NATALINO 2019 (CLÁUSULA ADESÃO)

c) PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)

d) INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

e) QUEBRA DE CAIXA - Parágrafo Primeiro (CLÁUSULA DE ADESÃO)

f) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os demais procedimentos operacionais complementares eventualmente necessários para a emissão do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** serão estabelecidos de comum acordo entre os Sindicatos Patronal e Profissional, em documento apartado a ser disponibilizado no site das respectivas entidades e/ou enviados por email, se necessário. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato diretamente com os sindicatos convenientes, pessoalmente ou através dos emails supramencionados ou ainda, nos telefones: **(47) 3221-5750 (SINDILOJAS Blumenau) - (47) 3326-6399 (SEC Blumenau).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Visando ampliar o período de divulgação dos termos desta Convenção Coletiva e considerando a necessidade de adaptação das partes e período de transição para a implementação das inovações aqui instituídas, o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** passará a ser emitido a partir de dezembro de 2019, data a partir da qual será obrigatória a obtenção do referido Certificado para utilização das cláusulas facultativas que exigem adesão, sob pena de infração a esta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer interessado poderá consultar o cadastro sindical das empresas que possuem o Certificado de Regularidade, mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Profissional, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas objeto de adesão.

PARÁGRAFO QUINTO - Adimplidas as obrigações previstas nos incisos 'I' e 'II', será expedido pelos sindicatos Patronal e Laboral, CERTIFICADO DE REGULARIDADE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

A validade de cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) depende de participação e anuência do Sindicato Patronal sem a qual serão considerados nulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima é uma cláusula de adesão livre, assim sua utilização por parte do empregador fica condicionada a observância dos requisitos contidos na cláusula específica denominada “Cláusula de Adesão”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DADOS CADASTRAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2019 a 31/07/2020

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 30 de novembro de cada ano, por meio eletrônico (e-mail) ou impresso seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Nome completo do representante legal;
- e) Número de empregados;
- f) Telefone/Fax e e-mail;
- g) Nome e telefone do Escritório de Contabilidade;

h) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).


LUIZ VILSON DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU


EMILIO ROSSMARK SCHRAMM
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BLUMENAU